



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
Prefeitura Municipal de Piçarra



**CONTRATO Nº 20250120**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250120, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Piçarra, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M.APARECIDA PEREIRA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 32.621.236/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JANAINA MARIA DE SOUSA, Secretária Municipal, e do outro lado M.APARECIDA PEREIRA LTDA-ME, CNPJ/CPF CNPJ 12.483.576/0001-36, com sede na AV. ARAGUAIA Nº 1085, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).MARIA APARECIDA PEREIRA, portador do(a) CPF 419.461.031-87, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades administrativas, unidades escolares, programas sociais e unidades de saúde deste município. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001533	AMACIANTE Cloreto de diestearil dimetil amônio, coadjuvante, conservantes, espessante, fragancia e veiculo.Embalagem 5LTS.	UNIDADE	20,00	37,200	744,00
001601	DETERGENTE LIQUIDO Tipo concentrado, glicerina, coadjuvantes, fragancia e veiculo. Linear, alquibenzeno sulfato de sodio, tensoativo, biodegradavel, aspecto físico líquido viscoso, embalagem descartável com 500 ml. Validade mínima de 06 meses a partir da entrega.	UNIDADE	108,00	4,000	432,00
002199	PANO PARA CHÃO SACO CRU DUPL0, TAMANHO 80X60CM, 100% ALGODÃO.	UNIDADE	70,00	14,000	980,00
002211	DESODORIZADOR DE AR Tipo aerosol. Produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias e butano/propano. Frasco com 360 ml. Fragrâncias variadas (tipo floral, flores do campo, lavanda, citrus etc. em quantidades proporcionais). Lote, data de fabricação e prazo de validade do produto informados na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.	UNIDADE	44,00	16,000	704,00
002212	CESTO PARA LIXO TELADO COM CAPACIDADE DE 9,6LTS	UNIDADE	60,00	7,990	479,40
002213	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	UNIDADE	12,00	3,750	45,00
002214	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	36,00	12,250	441,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA  
Prefeitura Municipal de Piçarra



	ESCOVA SANITÁRIA REDONDA EM PLASTICO BRANCO				
	CONTENDO				
	01 ESCOVA PARA				
	VASO SANITÁRIO E 01 SUPORTE				
	REDONDO.				
	COR: BRANCO				
	TAMANHO: 14 X 42 CM				
002845	SACO PARA MUDAS DE PLANTAS	QUILO	250,00	38,900	9.725,00
003230	DESINFETANTE DE 1 L.BACTERICIDA	UNIDADE	94,00	7,000	658,00
	Produto com ação desinfetante e				
	desengordurante,bactericida para limpeza de pisos,				
	banheiros,				
	cozinhas etc. Aspecto físico líquido, à				
	base de água, com				
	princípio ativo e fragrância. Quatro				
	fragrâncias - 25% de				
	cada.Data de fabricação e prazo				
	de validade impressos na				
	embalagem. Prazo de				
	validade				
	não inferior a 06 meses, a partir da entrega.				
003234	LÃ DE AÇO	FARDO	2,00	4,000	8,00
003242	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE	UNIDADE	64,00	2,000	128,00
	DUPLA FACE, COM ESPUMA DE POLIURETANO BACTERICIDA				
	E				
003243	FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRANSIVO.				
	BALDE PRETO	UNIDADE	22,00	21,500	473,00
	Plastico reforçado com bico, com alça de arame				
	galvanizado, capacidade				
	12 litros.				
003244	VASSOURA V 35	UNIDADE	22,00	15,500	341,00
	CERDAS SINTÉTICAS FIRMES E				
	PLUMADAS, COM NO				
	MÍNIMO				
	10CM DE COMPRIMENTO, COM				
	NO MÍNIMO 54 TUBOS,				
	CADA				
	TUFO COM NO MÍNIMO 25 FIOS,				
	BASE EM				
	POLIPROPILENO, COM				
	CAPA, FIXAÇÃO DO CABO COM				
	SISTEMA				
	DE ROSCA.				
003245	RODO DE MADEIRA DE 40 CM	UNIDADE	12,00	12,990	155,88
003246	RODO DE MADEIRA DE 60 CM	UNIDADE	12,00	15,000	180,00
003258	CERA LIQUIDA INCOLOR PETI	UNIDADE	50,00	6,100	305,00
	Composição: carnauba, parafina, emulsificantes, resina				
	acrilica, agente nivelador, alcalinizante,				
	isotiazoliononas, fragancia, corante e veiculo.				
003288	FLANELA 60X40	UNIDADE	70,00	4,500	315,00
	Flanela de algodão, para limpeza, material 100%				
	algodão,				
	embainhadas.				
003299	INSETICIDA AÇÃO TOTAL SEM CHEIRO	UNIDADE	16,00	16,000	256,00
	AEROSOL, PARA MATAR				
	BARATAS. INGREDIENTES				
	ATIVOS:				
	IMIPROTHIN (50%)				
	0,14%, CIPERMETRINA (94%)				
	0,20%.				
	COMPOSIÇÃO:				
	IMIPROTHRIN,CIPERMETRINA,				
	COADJUVANTES,				
	LIMONENO,				
	ANTI-OXIDANTE, SOLVENTE				
	DERIVADO DE				
	PETRÓLEO,				
	BUTANO/PROPANO. FRASCOS DE				
	375 ML.				
003307	SABONETE DE 25G	UNIDADE	100,00	1,990	199,00
003446	SABÃO EM PÓ DE 500G	UNIDADE	104,00	7,400	769,60
	TENSOATIVO CATIONICO,				
	ALCALINIZANTES,				
	COADJUVANTES,				
	SINERGISTA,				
	CARGA CORANTE, ENZIMA,				
	BRANQUEADOR				
	ÓPTICO,				
	FRAGÂNCIA, ÁGUA, TENSOATIVO				
	BIODEGRADAVEL				
	E				
	ANTIODORES. BIO ATIVO MAX.				
	EMBALAGEM PLASTICA.				
003448	SABONTE DE 90G	UNIDADE	12,00	2,850	34,20
	SABONETE SUAVE 90 G. COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE SÓDIO,				
	ÁGUA,				
	CARBONATO DE CÁLCIO, PERFUME,				
	CLORETO DE SÓDIO,				
	ÓLEO DE				
	SEMENTE DE GIRASSOL,				
	CARBONATO DE SÓDIO,				
	GLICERINA,				
	DIÓXIDO DE TITÂNIO, ÓLEO DE				
	AMÊNDOAS DOCE,				
	ÁCIDO				
	ETIDRÔNICO, EDTA TETRASSÓDICO,				



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA  
Prefeitura Municipal de Piçarra



	BHT, DISTIRILBIFENIL, DISSULFONATO DISSÓDICO.					
006438	ÁLCOOL 92,8% DE LIT	UNIDADE	54,00	13,400	723,60	
006439	PEDRA SANITÁRIA DE 30G Germicida/Bactericida com fragrância Lavanda ou Floral com suporte plástico.	UNIDADE	60,00	2,750	165,00	
008962	COADOR P/CAFE Nº 08	UNIDADE	4,00	6,600	26,40	
008973	ISQUEIRO.	UNIDADE	6,00	5,400	32,40	
008984	FACA DE AÇO INOX MEDIA	UNIDADE	2,00	19,750	39,50	
008994	BACIA DE PLASTICO DE 15 LTS	UNIDADE	3,00	32,100	96,30	
009008	PRATO DE VIDRO.	UNIDADE	6,00	7,900	47,40	
009044	VASSOURA DE TALO PIAÇAVA RESITENTE	UNIDADE	6,00	48,000	288,00	
009066	LUVA DE BORRACHA 3X4 COR AZUL TAM M	PAR	24,00	12,000	288,00	
009097	XICARA PEQUENA PARA CAFÉ	UNIDADE	12,00	5,750	69,00	
009126	LEITEIRA DE 02 LTS.	UNIDADE	2,00	45,300	90,60	
009387	GARRAFÃO TERMICO DE 05 LTS P/AGUA	UNIDADE	2,00	44,550	89,10	
009397	COPO DE VIDRO DE 300ML	UNIDADE	12,00	5,990	71,88	
011587	TRAVESSEIRO MALHA	UNIDADE	160,00	96,100	15.376,00	
013175	LIMPA VIDRO DE 500ML	UNIDADE	12,00	7,400	88,80	
	Material para limpeza de vidros, à base de água, álcool, solvente, fragrância, princípios ativos. Embalagem plástica, com bico dosador. Informações de lote, data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da entrega.					
013178	SACO DE FIBRA DE 50LTS	UNIDADE	150,00	5,600	840,00	
013199	SACO PARA LIXO 100LT PRETO REFORÇADO Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ unidades.	PACOTE 5	312,00	6,700	2.090,40	
013202	SACO PARA LIXO 15LT PRETO REFORÇADO Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ unidades.	PACOTE 10	170,00	6,150	1.045,50	
013231	TOALHA DE BANHO 70X140CM 100% ALGODÃO	UNIDADE	20,00	65,200	1.304,00	
013234	BOMBONA PLASTICA DE 50LTS	UNIDADE	3,00	107,150	321,45	
013235	BOMBONA PLASTICA DE 20LTS	UNIDADE	3,00	58,150	174,45	
013285	SACO PARA LIXO 50LT PRETO REFORÇADO Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ unidades.	PACOTE 10	120,00	6,600	792,00	
013289	PILHA ALKALINA GRANDE	UNIDADE	100,00	38,450	3.845,00	
013771	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI USO DE 500ML Material para limpeza de superfícies laváveis, louças, plás, fogões etc. Com ação removedora de gordura, à base de água, princípio ativo e fragrância. Com bico dosador. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir da entrega.	UNIDADE	48,00	6,880	330,24	
013773	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 5X1 SABÃO BASE DE AÇIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL INORGANICOS E ÁGUA, NEUTRO.	PACOTE	11,00	12,300	135,30	
013787	ÁGUA SANITÁRIA DE 01 LT COM REGISTRO DA ANVISA.	UNIDADE	198,00	6,900	1.366,20	
013802	GARRAFA PARA CAFÉ 1,8LT MATERIAL PLÁSTICO JATO FORTE,SISTEMA ANTI PINGOS,MODELO LAÇADOR,REFERENCIA 8799.	UNIDADE	2,00	139,650	279,30	
014159	CORDÃO DE NYLON 3MM	ROLO	1,00	52,900	52,90	
021315	LANTERNA RECARREGAVEL 01 LED de longa durabilidade, alto desempenho, dois ajustes de luminosidade (baixo e alto). Voltagem bivolt	UNIDADE	50,00	46,600	2.330,00	
021320	BANDEJA EM AÇO INOX GRANDE	UNIDADE	1,00	152,000	152,00	
021321	MEDIDAS: 42X26CM RODO DE PLASTICO 40CM DE BORRACHA DUPLO COM BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO ISENTO DE MATERIAL METÁLICO, MEDINDO 40 CM DE LARGURA FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA PINTADO OU PLASTIFICADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M.	UNIDADE	22,00	15,700	345,40	
025700	LUSTRA MOVEIS 200ML Cera microcristalina, óleo parafínico, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume e água, embalagem pet.	UNIDADE	4,00	11,100	44,40	
025751	RODO DE PLASTICO 60CM DE BORRACHA DUPLO COM BASEEM PLÁSTICO RÍGIDO ISENTO DEMATERIAL METÁLICO, MEDINDO 60 CM DE LARGURA FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA PINTADO OU PLASTIFICADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M.	UNIDADE	12,00	20,150	241,80	
025752	ÁLCOOL EM GEL 70% 500G	UNIDADE	12,00	9,300	111,60	

Composição: álcool etílico, polímero,



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**Prefeitura Municipal de Piçarra**



	benzoato de denatônio, neutralizante e líquida gelatinosa, tipo glicerinado, perfume; odor característico de álcool; apresentação em frasco com no mínimo 500g, data de fabricação, nº do lote e validade expressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.	água; forma				
025770	PROTECTOR SOLAR FPS 30 2LTS	UNIDADE	6,00	150,300	901,80	
	Oferece máxima proteção à pele contra os efeitos nocivos de radiação solar, ajudando a prevenir as queimaduras solares. Resistente à água					
	Não oleoso					
	Alta absorção					
	Proteção UVA					
	UVB					
	Dermatologicamente testado					
	Enriquecido com vitamina E que hidrata a pele e ajuda a prevenir o envelhecimento.					
025771	Com Bico dosador	UNIDADE	6,00	70,400	422,40	
	PROTECTOR SOLAR FPS 30 200ML					
	Oferece máxima proteção à pele contra os efeitos nocivos de radiação solar, ajudando a prevenir as queimaduras solares. Resistente à água					
	Não oleoso					
	Alta absorção					
	Proteção UVA					
	UVB					
	Dermatologicamente testado					
	Enriquecido com vitamina E que hidrata a pele e ajuda a prevenir o envelhecimento.					
028437	Com Bico dosador	UNIDADE	12,00	19,100	229,20	
	SABONETE LIQUIDO 250ML					
028536	LENÇOL SOLTEIRO 100% ALGODÃO 1,40X1,90CM	UNIDADE	80,00	89,650	7.172,00	
028537	LENÇOL CASAL 100% ALGODÃO 1,60X2,40CM	UNIDADE	80,00	66,450	5.316,00	
028538	FRONHA 100% ALGODÃO 50X70CM	UNIDADE	160,00	36,600	5.856,00	
135431	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MACIO NEUTRO FOLHA DUPLA 4X1	PACOTE	2.240,00	8,250	18.480,00	
	BRANCO PICOTADO, 100% CELULOSCA, GOFRADO, NÃO RECICLADO, MACIO, FOLHA DUPLA, ROLO DE 60M.					

VALOR GLOBAL R\$ 89.044,40

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 89.044,40 (oitenta e nove mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-010 LIMP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
Prefeitura Municipal de Piçarra



fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
Prefeitura Municipal de Piçarra



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
Prefeitura Municipal de Piçarra



**7.2. É vedado à CONTRATADA:**

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1111.041220007.2.073 Manutenção da SEMMATUR , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , Exercício 2025 Atividade 1111.185410007.2.080 Realização do Torpep , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, .

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
Prefeitura Municipal de Piçarra



nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
Prefeitura Municipal de Piçarra



**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02 de Maio de 2025

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
Prefeitura Municipal de Piçarra



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV - Multa:**

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
Prefeitura Municipal de Piçarra



**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
Prefeitura Municipal de Piçarra



PIÇARRA - PA, 23 de Junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ(MF) 32.621.236/0001-31  
CONTRATANTE

M.APARECIDA PEREIRA LTDA-ME  
CNPJ 12.483.576/0001-36  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_